



SEMANÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Cep 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail - spd@botucatu.sp.gov.br



Lei Nº 3.059, de 28 de dezembro de 1990

Botucatu, 07 de dezembro de 2000 - ANO X - Nº 561

LEI Nº 4.089

de 05 de dezembro de 2.000

(Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 011/2000, de iniciativa dos Vereadores Eugênio Monteferrante Netto e Waldir Duarte Florêncio)

"Que estabelece normas de instalação, proteção e preservação ambiental e de segurança para Postos de Serviço e Abastecimento de Combustíveis Líquidos para veículos automotores e dá outras providências."

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. - As instalações de postos de serviço e de abastecimento de combustíveis líquidos para veículos automotores, ficam classificadas em:

- Classe A: posto de abastecimento e troca de lubrificantes.
- Classe B: posto de abastecimento, troca de lubrificantes, lavagem ou lavagem rápida, e borracharia.
- Classe C: posto de abastecimento, exceto diesel, troca de lubrificantes, lavagem, borracharia e comércio desde que permitido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- Classe D: posto de abastecimento, troca de lubrificantes, lavagem, borracharia e comércio, desde que permitido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2º. - As instalações destinadas a Posto de Abastecimento de Combustíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a distância mínima entre dois postos será de 500,00 m (quinhentos metros), medidos ao longo do mesmo alinhamento da via pública, com uma tolerância de até 10% (dez por cento) para lotes de esquina;
- testada mínima de 30,00 m (trinta metros) para terrenos de esquina ou meio de quadra;
- área mínima do terreno por classe de postos de abastecimento conforme tabela abaixo:

Classe	Área mínima do terreno m ²
A	5 0 0 , 0 0
B	7 0 0 , 0 0
C	1 . 2 0 0 , 0 0
D	2 . 0 0 0 , 0 0

IV. distância mínima de 200,00 m (duzentos metros) medidos a partir da divisa dos terrenos de escolas, praças, hospitais, templos religiosos, teatros, cinemas, edifícios públicos, clubes recreativos, habitações coletivas, asilos, depósitos de gás e inflamáveis, áreas com caldeiras (fábricas) e subestações de energia elétrica, até o centro da testada do terreno do posto.

V. distância de 150,00 m (cento e cinquenta metros) lineares das bocas de túneis, trevos, viadutos ou rotatórias, quando localizadas nas principais vias públicas;

VI. distância mínima de 500,00 (quinhentos) metros de raio de outro posto de abastecimento similar existente;

VII. distância mínima de 30 (trinta) metros de qualquer residência.

Art. 3º. - As instalações dos postos de serviço e abastecimento das classes A e B poderão ser construídas em terreno localizado em meio de quadra.

Art. 4º. - Os postos discriminados no Art. 1º., desta lei, que vierem a ser instalados no Município, ficam obrigados, por medida de segurança, a utilizarem tanques de combustível, do padrão TANQUE ECOLÓGICO, de ferro, revestido com uma camada de resina de epóxi, colocados em caixas de concreto subterrâneas, e respeitar ao estabelecido no Código de Obras do Município, naquilo que couber.

Art. 5º. - Os postos já instalados deverão cumprir o disposto no artigo anterior no que diz respeito às caixas de concreto subterrâneas, por ocasião da substituição dos tanques, em virtude do vencimento da sua vida útil.

Parágrafo Único - Constatada qualquer irregularidade quanto à aplicação das normas da presente Lei, o proprietário será notificado para adequar o estabelecimento aos dispositivos desta Lei, dentro dos preceitos nela contidos e no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. - A autorização para construção de postos de serviços e de abastecimento de combustíveis será concedida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, acompanhada de parecer prévio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

§ 1º. - Para fins de análise e licenciamento deverá ser apresentado o projeto de construção de postos de prestação de serviços e de abastecimento de combustíveis a serem instalados, atendendo à legislação municipal, sobre construções e zoneamento e às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT, vigentes e específicas para as atividades, que contemple os seguintes aspectos:

I - atender a NBR 13786 - "seleção de Equipamentos e Sistemas para instalação Subterrâneas de Combustíveis em Postos de Serviços";

II - planta de detalhes e situação dos sistemas de retenção de resíduos de óleos e graxas e de tratamento de águas oleosas;

III - planta de detalhes e situação de instalações subterrâneas;

§ 2º. - Os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão observar em sua construção e manutenção as normas as ABNT - NBR-13312, NBR-13212 e NBR-13785 -, devendo apresentar de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, laudos técnicos relativos a estanqueidade do sistema.

§ 3º. - Para a obtenção do Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal, será necessária a vistoria das edificações, quando de suas conclusões, através da emissão do correspondente Laudo de Aprovação pelo órgão competente.

§ 4º. - A instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, os tanques e suas tubulações, deverão atender à NBR-13781.

§ 5º. - Os boxes de lavagem e lubrificação de veículos, deverão possuir, além das caixas separadoras de água, óleo e graxa, caixas de retenção, em areia, de óleo e graxa pelas quais deverão passar as águas servidas antes de serem lançadas à rede pública, conforme diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos pelas normas da SABESP.

§ 6º. Os pisos das áreas de abastecimento e descarga, os boxes de lavagem e lubrificação e troca de óleos, deverão ter sistema de drenagem pluvial e de águas servidas para escoamento de águas oleosas, as quais deverão passar por caixas

separadoras de água e óleo, antes da entrada na rede pública de águas pluviais.

Art. 7º. - O Município, através do órgão competente, exigirá medidas especiais de proteção e isolamento, para a instalação de posto de serviço e abastecimento, independente das normas do Conselho Nacional do Petróleo, considerando as seguintes variáveis:

I - largura mínima de vias públicas de 14,00 m (catorze metros);

II - sistema viário e possíveis perturbações ao trânsito de veículos;

III - possível prejuízo à segurança, sossego e saúde dos moradores do entorno;

IV - efeitos poluidores e de contaminação e degradação do meio ambiente.

Art. 8º. - Será admitida instalação somente de tanques novos, vedada a recuperação ou a reutilização de tanques para instalação subterrânea.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijões ou a granel, nos postos de abastecimentos e postos de serviços.

Art. 9º. - Os postos de serviço e abastecimento de combustíveis existentes poderão ser reformados ou ampliados, desde que respeitadas as disposições desta Lei, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e do Código de Obras do Município, naquilo que couber.

Art. 10 - Os tanques de armazenamento de combustíveis desativados ou sem condições de uso, deverão ser removidos ou preenchidos com material adequado, sendo obrigatória a desativação de suas tubulações e a comunicação imediata ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal passa a adotar o Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC como instrumento oficial de controle e fiscalização de ocorrências para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Caso o Livro de Movimentação de Combustíveis indique tendência de vazamento, deverá ser elaborado um laudo técnico relativo a estanqueidade do sistema.

Art. 12 - Os postos de abastecimento de combustíveis ou de prestação de serviços já instalados ou cujos projetos tenham sido aprovados antes desta Lei, deverão apresentar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, a seguinte documentação:

I - planta das instalações subterrâneas, indicando a posição dos tanques;

II - declaração do número, capacidade nominal e a idade aproximada dos tanques de combustíveis e do sistema de armazenamento dos óleos usados.

Parágrafo Único - Sempre que um tanque for substituído ou acrescido no estabelecimento deverá ser observado os padrões propostos na presente lei.

Art. 13 - As edificações, equipamentos e pontos de apoio da cobertura obedecerão aos recuos mínimos estabelecidos para a zona e não poderão impedir a visibilidade de pedestres e usuários.

Parágrafo Único - As edificações e equipamentos quando situados em esquinas devem permitir a visibilidade para ambas as ruas.

Art. 14 - As instalações de postos de serviço e abastecimento de combustíveis à margem das rodovias estarão sujeitas às normas federais e estaduais, quanto à localização em relação às pistas de rolamento e às condições mínimas de acesso.

Art. 15 - Os postos de abastecimento de combustíveis ficam obrigados a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal laudo de inspeção e vistoria elaborado pela Companhia Distribuidora proprietária da bandeira.

Parágrafo Único - O não cumprimento do estabelecido neste artigo acarretará as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multa diária de 200 (duzentas) UFIRS;

III. Interdição do estabelecimento, até a realização da inspeção e vistoria exigidas.

Art. 16 - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão comunicar de imediato, ao departamento de Defesa Civil da Prefeitura Municipal, qualquer ocorrência que envolva infiltração de produto combustível e/ou óleo usado no subsolo local, a partir de vazamento em tanque e/ou superfície.

Parágrafo Único - No caso de constatação de risco ambiental, a Prefeitura Municipal determinará a imediata interdição do estabelecimento.

Art. 17 - Todas as ocorrências e possíveis riscos de acidente, serão registrados pelos proprietários do posto de abastecimento, no campo destinado a este fim no Livro de Movimentação de Combustíveis.

Art. 18 - Nos postos de abastecimento marginais às estradas, fora do perímetro urbano, será permitida a construção de restaurante e dormitórios obedecidas as seguintes condições;

I - os dormitórios serão localizados em pavilhão isolado e distante, no mínimo, 10 (dez) metros do posto, devendo sua construção obedecer às especificações da legislação exigidas para a construção de hotéis;

II - os restaurantes obedecerão às especificações da legislação referente a restaurantes e bares e serão localizados em pavilhões isolados e distantes, no mínimo, 10 (dez) metros do posto.

Art. 19 - Nas áreas onde houver manuseio de combustíveis, óleos lubrificantes e outros produtos derivados de petróleo, fica vedada a utilização de pavimentação articulada ou de materiais que permitam a infiltração desses produtos no subsolo local.

Art. 20 - As áreas de uso do posto não edificadas deverão ser pavimentadas em concreto, asfalto, paralelepípedo ou material equivalente, e drenadas de maneira a impedir o escoamento de águas de lavagem para as vias públicas.

Art. 21 - Na testada principal e secundária de acesso ao posto, deverá ser procedida a pintura de faixa, com a largura de 10 (dez) centímetros e em cor amarela, delimitadora da área reservada aos pedestres, obedecendo ao espaço do passeio público fixado em lei para o local.

§1º. - Os estabelecimentos do gênero terão um prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento deste dispositivo.

§ 2º. - O não cumprimento do estatuído implicará na imposição de multa equivalente de 200 (duzentas) UFIRS, dobrando, em caso de reincidência.

Art. 22 - Os pisos cobertos ou descobertos terão as declividades suficientes para o escoamento das águas e não excedentes a 3% (três por cento) e deverão apresentar canaleta com grade em toda a testada encaminhando as águas separadas de óleo e graxa.

Art. 23 - As instalações de serviços, entre os quais, valetas para lubrificação ou troca de óleo, ficarão distantes 5 (cinco) metros do alinhamento da rua e em toda a extensão da frente do lote.

Art. 24 - Os postos que mantiverem serviços de lavagem e lubrificação de veículos, deverão ter vestiário dotado de chuveiros, para uso de seus funcionários.

Art. 25 - O frentista dos postos de abastecimento de combustíveis instalados no município, deverá exercer a sua atividade com roupa de proteção adequada que constará de:

a) macacão inteiro de brim ou de 2 (duas) peças desde que sejam calça e guarda pó;

b) creme protetor para mãos, seguindo especificações técnicas grau de risco 3, conforme determinação NR 6, alterada pela Portaria 26, de 29 de dezembro de 1994;

c) botas impermeáveis e antiderrapante no serviço de lavagem e lubrificação.

Parágrafo Único - O fornecimento do vestuário será gratuito e de responsabilidade do proprietário do posto de abasteci-

mento ou empresa distribuidora de combustíveis e derivados de petróleo.

Art. 26 - São permitidos, em postos de serviço e abastecimento, outras atividades complementares, desde que não descaracterizem a atividade principal, não transgridam a Lei de Uso e Ocupação do Solo e cada atividade atenda aos parâmetros próprios.

Art. 27 - Será obrigatória a existência de 2 (dois) compartimentos sanitários, masculino e feminino, sendo para uso dos empregados e para o público em geral.

Art. 28 - A lavagem, limpeza ou lubrificação de veículos deverão ser feitas em compartimentos fechados de maneira a evitar a dispersão de poeira, sujeira ou substâncias oleosas.

Art. 29 - Os compartimentos destinados a lavagem deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - o pé direito mínimo será de 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros);

II - as paredes serão revestidas até a altura mínima de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros), de material impermeável, liso e resistente às freqüentes lavagens;

III - as paredes externas não possuirão aberturas livres para o exterior;

IV - os boxes destinados à lavagem de veículos, por processo automático ou não, deverão estar recuados 5 (cinco) metros do alinhamento da rua e 3 (três) metros das divisas laterais do terreno .

§ 1º. - A altura livre interna dos boxes, destinados a processos de lavagem, deverá ser compatível com o processo de automatização a ser empregado, devendo ser justificado na apresentação do projeto para exame da Prefeitura Municipal.

§ 2º. - Não estarão sujeitos aos requisitos deste artigo os compartimentos já existentes em postos já instalados nas cidade, devendo o Poder Executivo proceder o levantamento e cadastramento dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 30 - Os depósitos de combustíveis obedecerão às normas desta Lei e à legislação específica existente, ou que vier a ser instituída para depósitos de inflamáveis, no que lhes for aplicável.

Art. 31 - Ao aprovar a localização dos postos de serviços e/ou abastecimento de combustíveis, a Prefeitura estabelecerá regulamentação para sua operação de maneira a defender a segurança, o bem estar da população, o respeito à urbanização e ao bom fluir do trânsito.

Art. 32 - Fica caracterizado como equipamento de proteção de bombas a estrutura de cobertura metálica que avance sobre os recuos obrigatórios até o limite do terreno com as vias públicas para efeito de construções novas ou regularizações de equipamentos já existentes.

Art. 33 - Nos passeios fronteiros aos estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis que vierem a se instalar durante a vigência desta Lei, será permitido o rebaixamento do meio fio nos trechos de entrada e saída de veículos, atendida às seguintes condições:

I - não será permitido rebaixamento em esquina e será garantido, além da curva de concordância da mesma, um trecho contíguo com o meio fio de 2 (dois) metros de comprimento, para os dois sentidos;

II - nos lotes de meio de quadra, o rebaixamento de guia deverá ocorrer em apenas dois pontos, o de entrada e o de saída, sendo que o cumprimento máximo da extensão rebaixada não poderá ser superior a 6 (seis) metros.

Art. 34 - Fica proibida, no Município, a instalação e operação de serviço do tipo "Self-Service" de combustíveis nos postos de abastecimento.

§ 1º. - Entende-se como bomba de abastecimento de combustível do tipo auto-atendimento, aquela automática que dispensa o trabalho dos frentistas e permite ao consumidor a abastecer o seu próprio veículo.

§ 2º. - Define-se como serviço do tipo "Self-Service" de com-

bustíveis, aquele no qual o consumidor opera a bomba de abastecimento de combustível.

Art. 35 - Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 126, de 10 de outubro de 1995, e 149, de 27 de junho de 1996, e o artigo 122 da Lei nº. 2.482, de 01 de julho 1985.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de dezembro de 2000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.090

de 05 de dezembro de 2.000

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eugênio Monteferrante Netto)

"Dispõe sobre a inclusão de conteúdos programáticos de História de Botucatu, de Educação e Preservação Ambientais e de Educação para o Trânsito nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Botucatu e dá outras providências."

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal decretou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. - Serão incluídas nas disciplinas do Ensino Fundamental, Regular e Supletivo, da Rede Municipal de Ensino de Botucatu, os conteúdos programáticos de História de Botucatu, de Educação e Preservação Ambientais abrangendo a área do Município de Botucatu, e de Educação para o Trânsito no Município de Botucatu.

§ 1º - O conteúdo de História de Botucatu deverá integrar a disciplina de História e o de Educação e Preservação Ambientais as disciplinas de Ciências e Geografia.

§ 2º - O conteúdo de Educação para o Trânsito deverá constar como dos temas transversais multidisciplinares.

Art. 2º. - Ficam expressamente revogadas a Lei nº 3.478, de 30 de novembro de 1995, e as disposições em contrario.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor a partir do ano letivo de 2001.

Botucatu, 05 de dezembro de 2000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.091

de 05 de dezembro de 2000

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Mauro Mailho)

"Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica".

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BOTUCATU (APAS - BTU)", com sede e foro no Município e Comarca de Botucatu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de dezembro de 2000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.

VILMA VILEIGAS

LEI N.º 4.092

de 05 de dezembro de 2000

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Benedito José Gamito)

"Dispõe sobre denominação de via pública".

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "TRAVESSA DAVID ALVES", a Travessa Particular, também conhecida como Rua Particular, na Vila Pinheiro, bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de dezembro de 2000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.

VILMA VILEIGAS

LEI N.º 4.093

de 07 de dezembro de 2000

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), obedecendo as seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, a saber:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
02		GABINETE DO PREFEITO	
01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
03070202	201	Manutenção da Unidade	10.000,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
15814872	277	Manutenção Fundo Municipal Assistência Social	79.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
3.1.2.0		Material de Consumo	
10580212	201	Manutenção da Unidade	30.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
08070212	201	Manutenção da Unidade	6.000,00
04		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
08414852	253	Manutenção Centros Educacionais Infantis- Ceis	15.000,00
14		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
03070212	201	Manutenção da Unidade	10.000,00
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.2.0		Material de Consumo	
13754282	238	Despesas Vinculada Fundo Municipal de Saúde	40.000,00

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior da presente lei, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, abaixo especificadas, em igual quantia, constante do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
4.1.1.0		Obras e Instalações	
10603261	167	Obras Funerárias	39.000,00
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.1.1.3		Obrigações Patronais	
13754282	258	Encargos Previdenciários - Saúde Recurso Município	151.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de dezembro de 2000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 6.200

06 de Dezembro de 2.000

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item "b", do artigo 4º, da Lei n.º 3973, de 13 de dezembro de 1.999.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 19.980,98 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), obedecendo as seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, a saber:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
4.1.1.0		Obras e Instalações	
10583231	109	Desapropriação para fins Urbanísticos	8.980,98
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04		DIVISÃO DE ENSINO MUNICIPAL	
3.1.1.1		Pessoal Civil	
08452132	228	Manutenção do Curso de Suplência	11.000,00

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial até o limite de R\$ 19.980,98 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), seguintes categorias econômicas e programações abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
4.2.1.0		Aquisição de Imóveis	
10623461	119	Desapropriação de Áreas	8.980,98
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.1.1		Pessoal Civil	
13754282	238	Despesas Vinculadas Fundo Municipal de Saúde	11.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 06 de dezembro de 2000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 6.201

de 07 de dezembro de 2000

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n.º 4.093, de 07 de dezembro de 2000,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 190.000,00

(cento e noventa mil reais), obedecendo as seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, a saber:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
02		GABINETE DO PREFEITO	
01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
03070202	201	Manutenção da Unidade	10.000,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
15814872	277	Manutenção Fundo Municipal Assistência Social	79.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
3.1.2.0		Material de Consumo	
10580212	201	Manutenção da Unidade	30.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
08070212	201	Manutenção da Unidade	6.000,00
04		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
08411852	253	Manutenção Centros Educacionais Infantis-Ceis	15.000,00
14		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
03070212	201	Manutenção da Unidade	10.000,00
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.1.2.0		Material de Consumo	
13754282	238	Despesas Vinculada Fundo Municipal de Saúde	40.000,00

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, abaixo especificadas, em igual quantia, constante do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
4.1.1.0		Obras e Instalações	
10603261	167	Obras Funerárias	39.000,00
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
01		GABINETE DO SECRETARIO	
3.1.1.3		Obrigações Patronais	
13754282	258	Encargos Previdenciários - Saúde Recurso Município	151.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de dezembro de 2000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão Administrativa

PORTARIA Nº 13.711
de 24 de Novembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 10.905/00;

R E S O L V E :

TRANSFERIR, a partir de 27/11/00, a prestação de serviços do servidor VALDEMIR AUGUSTO (0829) Coletor de Lixo, NO-4 "E", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Limpeza Pública, da Divisão de Vigilância Sanitária (Apreensão de Animais) para o Setor de Lavagem e Lubrificação.

Botucatu, 24 de Novembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 24 de Novembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA,

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.712
de 29 de Novembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 11.254/00;

R E S O L V E :

DESIGNAR, a servidora THEREZA FRANQUE (1736) Auxiliar de Serviços Gerais, NO-2 "F", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Educação Infantil e Especial para prestar serviços por 31 (trinta e um) dias, no período de 01/12/00 a 31/12/00, junto ao 2º Subgrupamento de Bombeiros de Botucatu.

Botucatu, 29 de Novembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 29 de Novembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA,

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.713
de 29 de Novembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR, o servidor SERAFIM CARLOS DE ARRUDA (2048) Auxiliar de Serviços NO-2 "E", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Secretaria e Expediente para responder por 30 (trinta) dias no período de 04/12/00 a 02/01/00 pela função em comissão de Chefe da Seção de Secretaria e Expediente, NM-4 "A", por motivo de férias do servidor ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO, lotado na Seção de Secretaria e Expediente, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 001/90 alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 014/91. Botucatu, 29 de Novembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 29 de Novembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA,

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.714
de 30 de Novembro de 2.000

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 11.223/00;

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o Sr. JUNOT DE LARA CARVALHO (5423) do cargo em comissão de Assessor de Negócios Jurídicos, CM-9, lotado na Procuradoria Jurídica.

Botucatu, 30 de Novembro de 2.000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 30 de Novembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA,

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.717

de 30 de Novembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR, o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA (2961) Trabalhador Braçal, NO-2 "B", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Construção Civil para responder por 30 (trinta) dias no período de 06/12/00 a 04/01/01 pela função em comissão de Encarregado da Oficina Mecânica, NM-4 "A", por motivo de férias do servidor LÁZARO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, lotado na Seção de Oficina Mecânica, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 001/90 alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 014/91.

Botucatu, 30 de Novembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 30 de Novembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.718

de 1º de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR, o servidor LUIZ CARLOS FRANCO (3076) Letrista, NB-3 "C", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Fabricação de Placas de Sinalização para responder por 20 (vinte) dias no período de 04/12/00 a 23/12/00 pela função em comissão de Chefe da Seção de Sinalização, NB-5 "A", por motivo de férias do servidor JURANDI PRADO JÚNIOR, lotado na Seção de Sinalização Viária, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 001/90 alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 014/91.

Botucatu, 1º de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 1º de Dezembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.719

de 1º de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, NB 118344501-3 do INSS de concessão de Aposentadoria por Idade;

CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 11.465/00;

R E S O L V E :

RESCINDIR, a partir desta data, o Contrato de Trabalho da Sra. EUNICE TONELLI (2068) Auxiliar de Serviços Gerais, NO-2 "F", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Educação Infantil e Especial, prestando serviços junto a Escola Municipal de Ensino Supletivo de Botucatu.

Botucatu, 1º de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, à 1º de Dezembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.720

de 04 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 08.620/00;

R E S O L V E :

DECLARAR, que conforme Certidão anexo ao respectivo processo a servidora LEILA DE OLIVEIRA ROCHA (3545) Auxiliar de Serviços Gerais, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Educação Infantil e Especial passe a assinar LEILA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Botucatu, 04 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Dezembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.721

de 04 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, NB 1179269575 do INSS de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 11.512/00;

R E S O L V E :

RESCINDIR, a partir desta data, a Sra. EDNA NATALINA CARICATI RAMOS REIS (1255) Diretor de Creche, NS-1 "G", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Educação Infantil e Especial prestando serviços junto a Creche Municipal da Vila Aparecida.

Botucatu, 04 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Dezembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.722

de 06 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS SARAMELLA (1816) Chefe da Seção de Compras, NM-4 "E", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Compras para responder por 20 (vinte) dias no período de 11/12/00 a 30/12/00 pela função em comissão de Chefe da Divisão de Material, NS-5 "A", por motivo de férias da servidora MARINALVA DURIGAN DOS SANTOS SOUZA, lotada na Divisão de Material, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 001/90 alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 014/91.

Botucatu, 06 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Dezembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.723
de 06 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 08.755;

R E S O L V E :

DECLARAR, que conforme certidão anexo ao respectivo processo a servidora LÚCIA DE FÁTIMA CORREA MORES (2148) Assistente Técnico de Turismo, NS-4 "D", sob regime C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, passe a assinar LÚCIA DE FÁTIMA CORREA.
Botucatu, 06 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Dezembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.724
de 06 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 08.691/00;

R E S O L V E :

DECLARAR, que conforme certidão anexo ao respectivo processo a servidora ADRIANE MARIA DE SOUZA GABRIEL (3679) Auxiliar de Enfermagem, NB-3 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde passe a assinar ADRIANE MARIA DE SOUZA.

Botucatu, 06 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Dezembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13.725
de 06 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 11.563/00;

R E S O L V E :

TRANSFERIR, a partir de 11/12/00, a prestação de serviços do servidor PASQUALE LA GIOIA (3693) Monitor, NM-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Serviço Social, do PIC Jardim Monte Mor para o Centro de Convivência do Idoso - CCI.

Botucatu, 06 de Dezembro de 2.000

EDUARDO CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Dezembro de 2.000. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS



SEMÁNARIO OFICIAL

Câmara Municipal de Botucatu

Pça. Comendador Emílio Pedutti, 112 - Caixa Postal 96
e-mail - camara@laser.com.br



Lei Nº 3.059, de 28 de dezembro de 1990

Botucatu, 07 de dezembro de 2000 - ANO X - Nº 561

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª. SESSÃO LEGISLATIVA DA 12ª. LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador MAURO MAILHO

Vereador OSNI BERTOTTI LEME

SECRETARIA:

Vereador LUIZ ALBERTO BUENO

Vereador FERNANDO AP. CARMONI

Vereador ÁLVARO PICADO GONÇALVES

DIA: 04 de dezembro de 2000

HORÁRIO: Das 19h30min. às 21h45min.

PRESENÇA: Maioria

ATA APROVADA: Das Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas, respectivamente nos dias 27 e 29 de novembro de 2000.

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA:

01) PROJETO DE LEI Nº. 119/2000- de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERANTE NETTO, que denomina de "Henrique Frederico Milanesi", a Avenida

Marginal do Ribeirão Lavapés integrante do Projeto de Loteamento de Área de Terra pertencente a Ângelo Milanesi, bem como todo e qualquer prolongamento.

02) PROJETO DE LEI Nº. 120/2000- de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERANTE NETTO, que denomina de "Praça Dr. Aleixo Benedito Delmanto", a Área Institucional da Quadra "H" d Loteamento denominado Colinas do Paraíso.

03) PROJETO DE LEI Nº. 121/2000- de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERANTE NETTO, que denomina de "Praça Acácio Nantes Pereira", a Área Institucional da Quadra "14" do Conjunto Habitacional "Joaquim Vernini" e a Área Institucional "03" do Conjunto Habitacional "Roque Ortiz Filho".

04) PROJETO DE LEI Nº. 122/2000- de iniciativa da Prefeitura Municipal, de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERANTE NETTO, que denomina de "Praça Prof. Djalma Luiz Inocente", a Área Verde Institucional "01" da Quadra "07" do Conjunto Habitacional "Leandro Alarcão Dias".

05) PROJETO DE LEI Nº. 123/2000- de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERRANTE NETTO, que denomina de "Praça Profª. Ligia Scolastici Mores", a Área Verde da Quadra "K", do Loteamento José Bicudo Filho.

06) PROJETO DE LEI Nº. 124/2000- de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERRANTE NETTO, que denomina de "Praça Maria das Graças Pereira Martins", a Área Verde "23" do Loteamento denominado Altos do Paraíso.

07) PROJETO DE LEI Nº. 125/2000- de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERRANTE NETTO, que denomina de "Praça Victório Maringonda", a Área Verde da Quadra "J" do Loteamento denominado Colinas do Paraíso.

08) PROJETO DE LEI Nº. 126/2000- de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERRANTE NETTO, que denomina de "Praça Guilherme dos Santos - Ico", a Área Verde da Quadra "15" do Conjunto Habitacional "Joaquim Vernini e Área Verde "05" do Conjunto Habitacional "Roque Ortiz Filho".

09) PROJETO DE LEI Nº. 127/2000- de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERRANTE NETTO, que denomina de "João Tieghi", a Rua "01" do Roteamento denominado Jardim Tropical, bem como todo e qualquer prolongamento.

010) PROJETO DE LEI Nº. 128/2000- de iniciativa da Prefeitura Municipal, que altera dispositivos da Lei nº. 2.424/84, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA.

011) PROJETO DE LEI Nº. 129/2000- de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERRANTE NETTO, que denomina de "Praça João Coube", a Área Verde da Quadra "I" do Loteamento denominado Colinas do Paraíso.

012) PROJETO DE LEI Nº. 130/2000- de iniciativa do Vereador LUIZ CARLOS BENTIVEHA, que denomina de "Lázaro de Toledo", a Rua "02" do Loteamento Colinas do Paraíso, bem como todo e qualquer prolongamento.

013) PROJETO DE LEI Nº. 131/2000- de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERRANTE NETTO, que denomina de "Praça Carlos Mores" a Área Verde "06" do Conjunto Habitacional "Roque Ortiz Filho" e a Área Institucional da Quadra "01" do Conjunto Habitacional "José Bicudo Filho".

014) PROJETO DE LEI Nº. 132/2000- de iniciativa do Vereador EUGÊNIO MONTEFERRANTE NETTO, que denomina de "Praça Damião Galhardo Dearo" a Área Verde "21" do Loteamento "Altos do Paraíso".

015) PROJETO DE LEI Nº. 133/2000- de iniciativa do

Vereador ÁLVARO PICADO GONÇALVES, que denomina de "Praça Hélios Monteferrante Júnior", a Área Verde "20" e a Área Institucional "1" do Loteamento denominado "Altos do Paraíso".

016) PROJETO DE LEI Nº. 134/2000- de iniciativa da Prefeitura Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS:

Do Ver. EUGÊNIO MONTEFERRANTE NETTO
905- Reitor eleito da UNESP- viabilizar a instalação de uma Faculdade de Odontologia-Médica junto a Faculdade de Medicina de Botucatu.

Do Ver. FERNANDO APARECIDO CARM,ONI
906- Votos de Congratulações para com a dupla Henrick & Reinaldo, formada pelos jovens Eduardo Marcelino dos Santos e Samuel Marcelino dos Santos, extensiva ao seu empresário, Sr. Marcelo Biazotto e aos organizadores do III Festival "Clube da Viola" de Música Sertaneja, Sr. Matheus Abdo Costa Calil e Sr. Urbano Velludo Júnior, pela brilhante colocação obtida no festival e pelo exemplo de organização e competência demonstrado ao público e a todos os participantes.

Do Ver. JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR
908- Comandante do 12º. BPM/I- aumentar o efetivo de policiais para o policiamento das ruas comerciais de nosso Município, principalmente na Rua Amando de Barros.

907- Secretária Estadual de Educação e Deputado Estadual Milton Flávio- viabilizar a verba necessária para a construção da cobertura da quadra de esportes da EE. "Prof. Euclides de Carvalho Campos".

INDICAÇÕES APRESENTADAS E ENCAMINHADAS AO PREFEITO MUNICIPAL:

Do Ver. JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR
188- efetuar, com urgência, a operação tapa-buracos em toda extensão das Ruas Francisco Caricati e Joaquim Marins, no Recanto Azul.

189- efetuar, com urgência, a operação tapa-buracos em toda a extensão das Ruas Coronel Fonseca e Rua dos Costas, principalmente no cruzamento das mesmas, bem como na Rua Stélio Machado Loureiro, na Vila São Lúcio.

ORDEM DO DIA:

01) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2000- de iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que dispõe sobre as contas municipais do exercício de 1995.

02) PROJETO DE LEI Nº. 110/2000- de iniciativa do Vereador MAURO MAILHO, que declara de Utilidade Pública a "Associação Policial de Assistência à Saúde de

Botucatu", com sede e foro no Município e Comarca de Botucatu.

03) PROJETO DE LEI Nº. 111/2000- de iniciativa do Vereador BENEDITO JOSÉ GAMITO, que denomina de "Travessa David Alves", a Travessa Particular, também conhecida como Rua Particular na Vila Pinheiro, bem como todo e qualquer prolongamento.

GRANDE EXPEDIENTE:

Usaram da Palavra os Vereadores: Benedito José Gamito e Eugênio Monteferrante Netto

COMUNICADO:

Nesta Quarta-feira, dia 06 de dezembro de 2000, às 18 horas, a Câmara Municipal, em atenção à solicitação do Chefe do Executivo, realizará SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, para apreciar o seguinte projeto:

01) PROJETO DE LEI Nº. 134/2000- de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), para adequação das despesas nas diversas Secretarias.

Botucatu, 05 de dezembro de 2000

SÍLVIA GONZAGA PINTO VAROLI
Oficial Legislativo

Visto, em 05/12/2000
SILMARA FERRARI DE BARROS
Diretora Técnico-Administrativa

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª. SESSÃO LEGISLATIVA DA 12ª. LEGISLATURA.

PRESIDÊNCIA: Vereador MAURO MAILHO
SECRETARIA: Vereador EUGÊNIO MONTEFERRANTE NETTO

ORDEM DO DIA:

01) PROJETO DE LEI Nº. 134/2000- de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para adequação das despesas nas diversas Secretarias. APROVADO PELA UNANIMIDADE dos Senhores Vereadores.

Botucatu, 07 de dezembro de 2000.

SÍLVIA GONZAGA PINTO VAROLI
Oficial Legislativo
Visto, em 07/12/2000
SILMARA FERRARI DE BARROS
Diretora Técnico-Administrativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 181

de 05 de dezembro de 2000

(Projeto de Decreto de iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Vereador MAURO MAILHO, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu -, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - Ficam aprovadas as contas municipais da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 1995, Processo TC-2643/026/96, conforme parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador MAURO MAILHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

SILMARA FERRARI DE BARROS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 182

de 05 de dezembro de 2000

(Projeto de Decreto de iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Vereador MAURO MAILHO, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu -, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - Ficam aprovadas as contas municipais da Câmara Municipal, relativas ao exercício de 1995, Processo TC-2643/026/96, conforme parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador MAURO MAILHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

SILMARA FERRARI DE BARROS

ÍNDICE PODE EXECUTIVO

Lei nº 4.089/00.....	01
Lei nº 4.090/00.....	03
Lei nº 4.091/00.....	03
Lei nº 4.092/00.....	04
Lei nº 4.093/00.....	04
Decreto nº 6.200/00.....	04
Decreto nº 6.201/00.....	04

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Divisão Administrativa

Portaria nº 13.711/00.....	05
Portaria nº 13.712/00.....	05
Portaria nº 13.713/00.....	05
Portaria nº 13.714/00.....	05
Portaria nº 13.717/00.....	06
Portaria nº 13.718/00.....	06
Portaria nº 13.719/00.....	06
Portaria nº 13.720/00.....	06
Portaria nº 13.721/00.....	06
Portaria nº 13.722/00.....	06
Portaria nº 13.723/00.....	07
Portaria nº 13.724/00.....	07
Portaria nº 13.725/00.....	07

ÍNDICE PODE EXECUTIVO

Sessão Ordinária de 04/12/00

Entrada de Projetos.....	07
Requerimentos Apresentados e Aprovados.....	08
Indicações Encaminhadas.....	08
Ordem do Dia.....	08
Grande Expediente.....	09
Comunicado.....	09
Sessão Extraordinária de 06/12/00.....	09
Decreto Legislativo nº 181/00.....	09
Decreto Legislativo nº 182/00.....	09

E X P E D I E N T E

Diagramação:

SERAFIM CARLOS DE ARRUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Tel. 0800 10 74 74

REDAÇÃO E OFICINAS

- Rua Amando de Barros, 2.741